

E - REDE DE DISTRIBUIÇÃO (Em 1.º de janeiro de 1950)

Rêde destinada à iluminação pública:

67 Extensão total (em metros).....

68 N.º de combustores.....

Rêde destinada ao fornecimento de gás a particulares:

69 Extensão total (em metros).....

70 N.º de medidores em serviço efetivo.....

F - PESSOAL OCUPADO (Em 1.º de janeiro de 1950)

Incluir as pessoas em férias ou afastadas por prazo não superior a 30 dias, os membros não remunerados da família do proprietário ou de sócios, ocupados de forma permanente, e as pessoas ocupadas por espaço de tempo inferior ao horário normal. Os guarda-livros, despachantes, advogados, médicos, etc. só serão incluídos se considerados empregados da empresa ou do estabelecimento, em regime de trabalho total ou parcial. Contar cada pessoa uma só vez, registrando-a em resposta ao quesito que corresponder a sua principal atividade.

EMPRESA	HOMENS	MULHERES	TOTAL
Incluir apenas o pessoal ocupado na empresa. Ver itens 5 e 6 das Instruções Gerais.			
71 Proprietário, sócios ou diretores com atividade na empresa.....			
Empregados:			
72 Chefes de serviço e empregados de categoria superior (em função técnica, profissional ou administrativa).....			
73 Outros empregados (todos os demais empregados da empresa para serviços de contabilidade, faturamento, propaganda, correspondência, caixa, expedição, transporte, limpeza, vigilância, etc.).....			
74 Total dos empregados (questos 72 e 73).....			
75 TOTAL do pessoal da empresa (questos 71 + 74).....			

ESTABELECIMENTO

EMPRESA	HOMENS	MULHERES	TOTAL
76 Proprietário, sócios ou diretores com atividade no estabelecimento.....			
Empregados:			
77 Chefes de serviço e empregados de categoria superior (em função técnica, profissional ou administrativa).....			
Operários com funções diretamente ligadas à produção:			
78 Mestres, contramestres e operários com função de chefia.....			
79 Operários e aprendizes de 18 anos ou mais.....			
80 Operários e aprendizes menores de 18 anos.....			
81 Total dos operários (questos 78 a 80).....			
82 Outros empregados (todos os demais empregados do estabelecimento para serviços de contabilidade, faturamento, propaganda, correspondência, caixa, expedição, transporte, limpeza, vigilância, etc.).....			
83 TOTAL do pessoal do estabelecimento (questos 76+77+81+82).....			

84 N.º de homens..... N.º de mulheres..... Total.....

85 N.º de homens..... N.º de mulheres..... Total.....

86 N.º de homens..... N.º de mulheres..... Total.....

87 N.º de homens..... N.º de mulheres..... Total.....

G - SALÁRIOS E VENCIMENTOS (Ano de 1949)

Declarar os salários e vencimentos pagos durante o ano de 1949 sem deduzir as contribuições de previdência e assistência social (IAP, etc.). Além das despesas com salários fixos, deverão ser declaradas as comissões, bonificações e ajudas de custo pagas aos empregados. Excluir as diárias destinadas a atender despesas de viagem e as gratificações ou participações nos lucros concedidas a empregados no final do ano ou dos semestres. A remuneração de guarda-livros, despachantes, advogados, médicos, etc. só será incluída se paga a pessoas consideradas empregadas da empresa ou do estabelecimento, em regime de trabalho total ou parcial.

EMPRESA	MESES	MESTRES, CONTRAMESTRES, OPERÁRIOS E APRENDIZES	MESES	MESTRES, CONTRAMESTRES, OPERÁRIOS E APRENDIZES
	(a)	(b)	(c)	(d)
86 Total dos salários e vencimentos do pessoal empregado na empresa.....				
ESTABELECIMENTO				
87 Chefes de serviço e empregados de categoria superior (em função técnica, profissional ou administrativa).....				
88 Operários com funções diretamente ligadas à produção.....				
89 Outros empregados.....				
90 TOTAL (questos 87 a 89).....				

H - ATIVIDADE INDUSTRIAL DO ESTABELECIMENTO (Ano de 1949)

MESES	MESTRES, CONTRAMESTRES, OPERÁRIOS E APRENDIZES	MESES	MESTRES, CONTRAMESTRES, OPERÁRIOS E APRENDIZES
(a)	(b)	(c)	(d)
91 Janeiro.....		Fevereiro.....	
92 Março.....		Abril.....	
93 Maio.....		Junho.....	
94 Julho.....		Agosto.....	
95 Setembro.....		Outubro.....	
96 Novembro.....		Dezembro.....	
97 TOTAL.....			

I - MATÉRIAS PRIMAS (Ano de 1949)

MATÉRIAS PRIMAS CONSUMIDAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR (Cr\$)
98 Carvão de pedra.....			00
99 Óleos pesados.....			00
100 Outras.....			00
101 TOTAL.....			00

J - MATERIAL DE EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO (Ano de 1949)

ARTIGOS CONSUMIDOS	VALOR (Cr\$)
102 Principais (especificadamente):.....	00
.....	00
.....	00
.....	00
.....	00
Outros.....	00
103 TOTAL.....	00

L - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES (Ano de 1949)

Incluir somente os consumidos para fins industriais. Incluir no capítulo I o carvão de pedra e os óleos pesados utilizados como matéria prima. Declarar na coluna (a) as quantidades consumidas, observando-se que o símbolo f corresponde a tonelada, l, a litro, m³, a metro cúbico e kg, a quilograma.

Combustíveis:	QUANTIDADE (a)	VALOR (Cr\$) (b)
104 Carvão de pedra.....	t	00
105 Óleos pesados.....	t	00
106 Gasolina e álcool motor.....	l	00
107 Querosene.....	l	00
108 Coque.....	t	00
109 Outros combustíveis (lenha, resíduos, etc.).....	—	00
110 TOTAL (questos 104 a 109).....	—	00
111 Lubrificantes.....	kg	00
112 TOTAL dos combustíveis e lubrificantes consumidos (questos 110 + 111).....	—	00

M - ENERGIA ELÉTRICA (Ano de 1949)

Energia elétrica consumida no estabelecimento: (Não incluir energia fornecida a terceiros).

	QUANTIDADE (kWh) (a)	VALOR (Cr\$) (b)
113 Produzida no próprio estabelecimento.....		00
114 Fornecida por outros estabelecimentos.....		00
115 TOTAL (questos 113 e 114).....		00

Dêsse total, declarar quanto foi empregado:

116 Para força motriz.....	00
117 Para luz.....	00
118 Para outros fins (eletrotérmicos, etc.).....	00

Recebeu o estabelecimento energia elétrica em alta tensão? (sim ou não)

Preço da energia adquirida: Para luz, Cr\$..... por kWh. — Para força, Cr\$..... por kWh. Para outros fins, Cr\$..... por kWh.

Se a energia adquirida não foi cobrada em Cr\$ por kWh, mas à base de "forfeite", declarar qual a forma do contrato (vela-má, cavalo-ano, etc.), bem como a respectiva taxa: Cr\$..... por.....

N - DESPESAS DIVERSAS (Ano de 1949)

Declarar, nos questos 125 e 138, a taxa anual de arrendamento de instalações. Caso o arrendamento compreenda prédio e instalações, informar a importância paga anualmente pelo conjunto arrendado.

EMPRESA		
119 Impostos e taxas, excluídos o de consumo e o de vendas e consignações.....	Cr\$	00
120 Previdência e assistência social (quota do empregador nas contribuições ao IAPI, SENAI, SESI, LBA, etc.).....	Cr\$	00
121 Seguros de acidentes do trabalho.....	Cr\$	00
122 Outros seguros.....	Cr\$	00
123 Indenizações por dispensa, aviso prévio e auxílio-doença.....	Cr\$	00
124 Fretes e carretos.....	Cr\$	00
125 Aluguéis de bens imóveis.....	Cr\$	00
126 Arrendamentos.....	Cr\$	00
127 Juros pagos ou creditados a instituições de crédito e a particulares, taxas de descontos e demais despesas bancárias.....	Cr\$	00
128 Publicidade e propaganda, excluídos os salários do pessoal nelas empregado.....	Cr\$	00
129 Serviço social próprio da empresa (ambulatorio, assistência médica, creche, escolas de aprendizagem, etc.).....	Cr\$	00
130 TOTAL (questos 119 a 129).....	Cr\$	00

ESTABELECIMENTO

131 Impostos e taxas, excluídos o de consumo e o de vendas e consignações.....	Cr\$	00
132 Previdência e assistência social (quota do empregador nas contribuições ao IAPI, SENAI, SESI, LBA, etc.).....	Cr\$	00
133 Seguros de acidentes do trabalho.....	Cr\$	00
134 Outros seguros.....	Cr\$	00
135 Indenizações por dispensa, aviso prévio e auxílio-doença.....	Cr\$	00
136 Fretes e carretos.....	Cr\$	00
137 Aluguéis de bens imóveis.....	Cr\$	00
138 Arrendamentos.....	Cr\$	00
139 Despesas com reparação e conservação de maquinaria (não incluir as despesas com reformas gerais, consideradas no quesito 144).....	Cr\$	00
140 Juros pagos ou creditados a instituições de crédito e a particulares, taxas de descontos e demais despesas bancárias.....	Cr\$	00
141 Publicidade e propaganda, excluídos os salários do pessoal nelas empregado.....	Cr\$	00
142 Serviço social do estabelecimento (ambulatorio, assistência médica, creche, escolas de aprendizagem, etc.).....	Cr\$	00
143 TOTAL (questos 131 a 142).....	Cr\$	00
144 Caso tenha havido, durante o ano de 1949, substituição, reforma geral ou ampliação da maquinaria peculiar à atividade industrial exercida pelo estabelecimento, declarar o montante despendido.....	Cr\$	00

O - PRODUÇÃO (Ano de 1949)

Declarar como "valor" o de venda do produto na fábrica, sem acrescentar o imposto de consumo e as despesas com fretes e carretos.

PRODUTOS E SUBPRODUTOS DESTINADOS À VENDA OU TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO ESTABELECIMENTO:	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR (Cr\$)
145 Gás.....			00
146 Coque.....			00
147 Moínha de carvão de retorta.....			00
148 Alcatrão.....			00
149 Óleos leves.....			00
150 Óleos pesados.....			00
151 Piche.....			00
152 Breu.....			00
Outros produtos:			00
153 TOTAL.....			00
154 Produtos e subprodutos em curso de fabricação, em 31-XII-1949, destinados a posterior transformação por este estabelecimento.....			00

P - DISTRIBUIÇÃO DA PRODUÇÃO PRÓPRIA (Ano de 1949)

Valor das vendas e transferências de produtos fabricados pelo estabelecimento realizadas, direta ou indiretamente, durante o ano de 1949. Não incluir o valor das vendas de produtos não transformados pelo estabelecimento.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (Cr\$)
155 Vendas ou transferências para outros estabelecimentos pertencentes à empresa (exclusive os depósitos de redistribuição).....	00
156 Vendas diretas a consumidores.....	00
157 Produtos fabricados e consumidos pela própria empresa.....	00
158 TOTAL (questos 155 a 157).....	00
159 Outras receitas (instalações, consertos, etc.).....	Cr\$.....00

Declarar, com relação ao gás, quanto foi distribuído:

160 Para iluminação pública.....	m³	00
161 Para usos domésticos.....	m³	00
162 Para fins industriais.....	m³	00
163 Valor do imposto de consumo pago.....	Cr\$	00
164 Valor do imposto de vendas e consignações pago.....	Cr\$	00

Q - ESTOQUES

Incluir estoques próprios em poder de terceiros, mas excluir estoques de terceiros, existentes no estabelecimento.

ESTOQUES DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE FABRICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:		
165 Em 31-XII-1948.....	Cr\$	00
166 Em 31-XII-1949.....	Cr\$	00
Outros estoques em 31-XII-1949:		
167 Matérias primas.....	Cr\$	00
168 Combustíveis e lubrificantes.....	Cr\$	00

APÊNDICE**MEIOS DE TRANSPORTE PRÓPRIOS, A SERVIÇO DA EMPRESA OU DO ESTABELECIMENTO (Em 1.º de janeiro de 1950)**

MATERIAL RODANTE DE VIA FÉRREA PRIVATIVA:	QUANTIDADE
Bitola de 1m: Locomotivas.....	
Vagões.....	
Pranchas.....	
Outras bitolas: Locomotivas.....	
Vagões.....	
Pranchas.....	
Veículos motorizados:	
Caminhões.....	
Camionetas.....	
Tratores.....	
Animais de tração e de carga:	
Cavalos e muarees.....	

PRINCIPAIS MÁQUINAS, APARELHOS E INSTALAÇÕES EXISTENTES NO ESTABELECIMENTO (Em 1.º de janeiro de 1950)

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Restituindo em de de 1950, declara o signatário, na condição de da firma, ser verdadeira o que consignou no presente questionário.

AUTENTICAÇÃO

O responsável pelas declarações..... Assinatura

DISPOSIÇÕES PENAIS

DECRETO-LEI N.º 969, de 21 de dezembro de 1938:

Art. 2.º — Todo aquele que exercer função pública, civil ou militar, federal, estadual e municipal, inclusive representação diplomática ou consular, fica obrigado, sob as penas cominadas na lei penal, a prestar informações e auxílios que lhe forem regularmente solicitados para a operação censitária.

Art. 3.º — As empresas e sociedades que gozem de favores dos cofres públicos não poderão recusar a colaboração que, na forma do regulamento, lhes for solicitada para preparo ou execução do recenseamento, sob pena de multa de um a cinco contos de réis.

Art. 4.º — Todos os indivíduos, civilmente capazes, domiciliados, residentes ou em trânsito no território nacional, bem como os brasileiros auentes no estrangeiro e as pessoas jurídicas estabelecidas ou representadas no país, são obrigadas a prestar as declarações que lhes forem solicitadas para os fins do recenseamento, incorrendo, em caso de recusa, silêncio, sonegação, falsidade ou emprego de termos evasivos ou irreverentes, nas seguintes penas:

§ 1.º — Se o infrator for pessoa jurídica:

a) multa de um a vinte contos de réis, nos casos de sonegação, falsidade ou emprego de termos evasivos ou irreverentes na declaração prestada;

b) multa de duzentos mil réis a cinco contos de réis, no caso de recusa ou silêncio, com intimação para apresentar, dentro de 48 horas, a declaração exigida. Esgotado o prazo e persistindo a infração, será aplicada nova multa de um a cinco contos de réis.

§ 2.º — Se o infrator for pessoa física:

a) multa de cem mil réis a um conto de réis, nos casos de sonegação, falsidade ou emprego de termos evasivos ou irreverentes na declaração prestada;

b) detenção pessoal, no caso de recusa ou silêncio, como meio compulsório para prestar a declaração solicitada, instaurando-se ao cabo de vinte e quatro horas, se persistir, processo penal por crime de desobediência.